



# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREÂMBULO

Torna-se público que o Município de **Santa Quitéria/CE**, através do Órgão Gerenciador desta licitação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

MODALIDADE LICITATÓRIA: <b>PREGÃO</b>	FORMA: <b>ELETRÔNICO</b>	NÚMERO DO PROCESSO: <b>Nº 18.04.2024.001-SEPLAG</b>
--	-----------------------------	--

ORGÃO GERENCIADOR:  
**Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças**

VALOR ESTIMADO:  
**R\$ 1.704.115,20 (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos)**

DATAS E HORÁRIOS DA LICITAÇÃO: <b>Início de Recebimento das Propostas:</b>  <b>08/05/2024 ÀS 08H00M</b>  <b>Fim de Recebimento das Propostas:</b>  <b>21/05/2024 ÀS 08H00M</b>  <b>Abertura da Licitação:</b>  <b>21/05/2024 ÀS 09H00M</b>	REFERÊNCIA DE TEMPO: <b>Horário Oficial de Brasília/DF</b>
	LINK DE REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: <b><a href="https://bnccompras.com">https://bnccompras.com</a></b>

ESPECIE:  
 **COMUM**       **SRP**       **COMUM DE ENGENHARIA**

MODO DE DISPUTA:  
 **ABERTO**       **ABERTO E FECHADO**       **FECHADO E ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:  
 **MENOR PREÇO**       **MAIOR DESCONTO**

TIPO DE LANCE:  
 **UNITÁRIO**       **TOTAL**       **GLOBAL**

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:  
 **SIM**       **NÃO**

## CONDIÇÕES

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria/Ce**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, através do endereço eletrônico **<https://bnccompras.com>**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado anteriormente e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4.A** não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5.** Quanto ao benefício das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

**2.5.1.** A obtenção do benefício fica limitada às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.6.** Não poderão disputar esta licitação:

**2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** pessoa física ou jurídica que mantenha relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão ou entidade licitante condutores da licitação;

**2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.10.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de participar de licitação em decorrência de sanção, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.10.** A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.



**3.2.** Os licitantes encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema eletrônico, proposta eletrônica com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2.1.** Não haverá nesse momento a obrigatoriedade do envio da proposta física.

**3.3.** No cadastramento da proposta eletrônica inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**3.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.5.1.** Quando houver item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**3.6.** A falsidade das declarações exigidas nesse edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





**3.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.15. Garantia da Proposta:**

**3.15.1.** Será exigido o recolhimento referente a 1% (um por cento) do estimado para a contratação a título de garantia de proposta, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico.**

**3.15.2.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**3.15.3.** Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

**3.15.4.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) **CAUÇÃO EM DINHEIRO:** Deverá ser efetuada em favor da contratante, em conta específica no Banco do Brasil, Agência 0823-0, Conta 21.639-9, com correção monetária ou PIX: 07.725.138/0001-05(CNPJ), com correção monetária;

b) **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:** Deverá ser emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

c) **SEGURO-GARANTIA:** Deverá ter validade durante a vigência da proposta e por mais 60 (sessenta) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

d) **FIANÇA BANCÁRIA:** Deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

e) **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO:** Deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor ou desconto (unitário, mensal, total, global etc.). Marca/Fabricante, tudo conforme disposto no Termo de Referência e no Sistema Eletrônico;

**4.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item supra.

**4.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado/União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção de medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.





## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.**A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.**Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.2.1.**Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.2.2.**A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.2.3.**A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.3.**O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.4.**O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

**5.5.**Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.6.**O lance deverá ser ofertado pelo critério disposto no preâmbulo do edital.

**5.7.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.8.**O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.9.**O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é o disposto na planilha de preço estimado constante do Termo de Referência.

**5.10.**O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.11.**O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.12.**Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.12.2.**A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.12.3.**Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.12.4.**Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.12.5.**Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.13.**Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

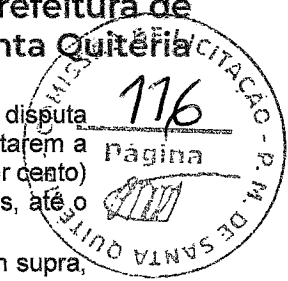
**5.13.1.**A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.13.2.**Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas até 10% (dez por cento) superior para menor preço ou inferior para maior desconto, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.3.**No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.13.4.**Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.13.5.**Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço / maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.14.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item supra, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.14.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.14.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.14.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.14.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.18.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado do órgão;

**5.21.2.2.** empresas brasileiras;

**5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for



desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela Administração.

**5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.22.4.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.22.5.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.23.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN Municipal que dispõe sobre o critério de julgamento.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

**6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços comum de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



**6.10.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão os dispostos adiante.

### **7.2. Exigências quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**7.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**7.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

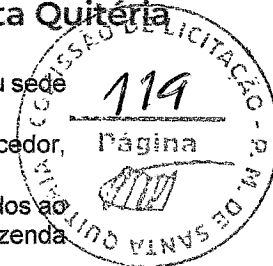
### **7.3. Exigências quanto à regularidade FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**7.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.3.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **7.4. Exigências quanto à qualificação ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

**7.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**7.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I)

**7.4.2.1.** Os documentos referidos no item 7.4.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**7.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**7.4.4.** Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112º da Lei Federal nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **7.5. Exigências quanto à qualificação TÉCNICA**

**7.5.1.** Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.5.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**7.5.1.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

**7.5.1.1.2.** Deverá haver comprovação da execução de serviço indicando no(s) atestado(s), relativos ao objeto proposto.

**7.5.1.1.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.5.1.1.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

**7.5.1.1.5.** A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.5.3.** Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**7.5.3.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**7.5.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**7.5.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**7.5.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**7.5.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**7.5.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos

cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**7.5.1.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser digitalizados e apresentados no prazo de **2 (duas) horas**, EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema, devendo evidenciar a cópia fidedigna do original.

**7.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**7.7.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.8.** A verificação da exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.8.1.** Os documentos relativos à habilitação constante do presente edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.9.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**7.9.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.9.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.10.** Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.11.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.12.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.13.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **8. DOS RECURSOS**

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.







**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**9.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**9.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço / desconto mais bem classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/06.

**9.1.3.** Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**9.2.** Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

**9.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de acordo com a etapa do procedimento licitatório.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;

**10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**10.1.5.** fraudar a licitação

**10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1.** advertência;

**10.2.2.** multa;

**10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.

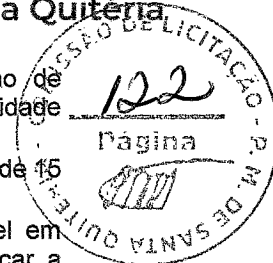
**10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



**10.5.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6.**Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7.**A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nesse edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8.**Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nesse edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10.**A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.11.**Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12.**Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14.**A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.**Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.**A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.**A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **EXCLUSIVAMENTE em campo próprio do sistema eletrônico**.

**11.4.**As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.**A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**11.5.**Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

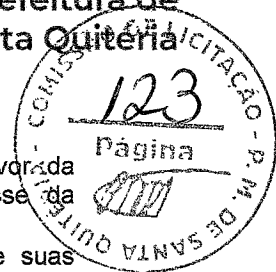
## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.**Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**12.2.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.3.**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4.**A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal do Município na internet.

**12.11.** O foro para dirimir as questões relativas ao presente Edital será o da Comarca da sede desta Municipalidade, com exclusão de qualquer outro.

**12.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.

**12.12.2.** ANEXO II – Modelo da Proposta Escrita.

**12.12.3.** ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

**12.12.4.** ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar.


Santa Quitéria/CE, 30 de Abril de 2024.

  
**VICENTE GOMES DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e  
Finanças

  
**FRANCISCO IGOR VALE DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Saúde

  
**MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Educação Básica


  
**ANA PAULA MESQUITA MARTINS TAVARES**  
Superintendente do Instituto do Meio Ambiente

  
**MELISSA SOUSA**  
Secretária Municipal de Infraestrutura Serviços  
Urbanos

  
**VENICIO ALVES MIRANDA**  
Secretário de Agricultura, Rec. Hídricos e Proteção  
Ambiental

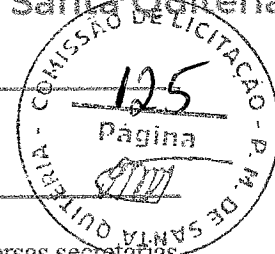
  
**ERANDIR PAIVA TIMBÓ**  
Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude

  
**DAVI GOMES AVILA MENDES**  
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança

  
**MARIA DO SOCORRO MARTINS FARIAS**  
Secretária Municipal de Cultura e Desenvolvimento  
Turístico

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**





**TERMO DE REFER NCIA**  
**Preg o Eletr nico – Servi o**

**1. CONDI OES GERAIS DA CONTRATA O**

1.1. Contrata o de empresa especializada em loca o de ve culos destinados as diversas secretarias do Munic pio de Santa Quit ria/Ce, conforme condi oes e exig ncias estabelecidas neste instrumento.

1.2. **A Consolida o do Or amento Estimado encontra-se no anexo  nico deste Termo de Refer ncia.**

1.3. O objeto desta contrata o   caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo T cnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contrata o n o se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme regulament o desse  rg o.

**2. FUNDAMENTA O E DESCRI O DA NECESSIDADE DA CONTRATA O**

2.1. A fundamenta o da contrata o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em T pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia.

2.2. O objeto desta solu o est  alinhado com o previsto no Programa de A oes das Secretarias, n o compondo o Plano de Contrata o Anual (PCA), em virtude de benef cio imprevis vel    poca da sua elabora o.

**3. DESCRI O DA SOLU O COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICA O DO PRODUTO**

3.1. A descri o da solu o como um todo encontra-se pormenorizada em t pico espec fico dos Estudos T cnicos Preliminares, ap ndice deste Termo de Refer ncia

**4. REQUISITOS DA CONTRATA O**

**4.1. Natureza da Contrata o:**

4.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de **Servi os comuns**, de natureza **continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n o 14.133/21, por possuir padr es de desempenho e caracter sticas gerais e espec ficas, usualmente encontradas no mercado.

**4.2. Dura o do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vig ncia da contrata o   de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrog vel na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n o 14.133/2021. A prorroga o de que trata este item   condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condi oes e os pre os permanecem vantajosos para a Administra o, permitida a negocia o com o contratado. A execu o dos servi os   enquadrada como continuada tendo em vista que s o de necessidade cotidiana no uso das atividades prec puas para o funcionamento da m quina p blica, sendo a vig ncia plurianual mais vantajosa considerando o Estudo T cnico Preliminar.

**4.3. Requisitos Necess rios:**

4.3.1. O objeto da contrata o   o servi o de loca o de ve culos, que dever  ser prestada em conformidade com as respectivas descri oes relacionadas no presente Estudo T cnico Preliminar (ETP). Poder o participar do preg o interessados cujo ramo de atividade seja compat vel com o objeto desta licita o. Ser  concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n o 11.488, de 2007, pessoa f sica e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n o 123, de 2006. Considerando que o objeto a ser contratado   de natureza comum, cujos padr es de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especifica oes usuais no mercado, poder  ser adotada a licita o na modalidade Preg o. A licita o em quest o, na modalidade mencionada, dever  ter a validade de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, prorrog vel na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n o 14.133, de 1 o de abril de 2021.

4.3.2. Para a devida contratação, a empresa necessita ser capacitada e qualificada para o desempenho eficiente dos serviços prestados.

**Das obrigações e responsabilidades da empresa especializada contratada constam:**

- a) A mesma fornecerá o(s) item (ns) / objeto(s) de acordo com as especificações e quantitativos em conformidade com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela contratante.
- b) Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do(s) objeto(s), inclusive às contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à contratante.
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.

**Os requisitos necessários para contratação devem assegurar o atendimento eficaz das necessidades do Município de Santa Quitéria-CE, considerando:**

- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior aos 5 (cinco) anos que precedem o exercício em que ocorrer a solicitação do serviço.
- O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência.
- Os veículos deverão estar com os pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados (*remold*), nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a contratada qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;
- Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.
- Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.
- Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN, com a documentação obrigatória em dia como certidão negativa de débitos do veículo emitida pelo DETRAN-CE, em condições de circulação, apresentando prévio e específico registro pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE no ato da entrega do veículo.
- A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o Gestor e fiscal do contrato designado



- pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das atividades administrativas e operacionais da frota, tais como: Controle de manutenção dos veículos;
- A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
  - As condições do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência.
  - A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.
  - Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.
  - As despesas com motorista e combustível, inclusive limpeza e aspiração, correrão por conta da Contratante.
  - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
  - Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.
  - Atendimento à legislação ambiental, visando a redução de impactos negativos relacionados à operação dos veículos:
  - Caberá a CONTRATADA, ao final da prestação do serviço, a incumbência de realizar a retirada dos veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, em data e horário definidos pelo CONTRATANTE.

Os requisitos descritos acima são essenciais para a locação dos veículos que atenderão as diversas secretarias do Município de Santa Quitéria-CE. As exigências supérfluas e excessivamente detalhadas serão evitadas para assegurar a competitividade e permitir a ampla participação de fornecedores qualificados no processo licitatório.

4.3.3. Poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.4. Relevância dos Requisitos Estipulados:

4.4.1. Os requisitos solicitados são indispensáveis pois proporcionarão o atendimento da necessidade das diversas secretarias desta municipalidade que demandam a pretensa contratação.

#### 4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. No uso das instalações dos Órgãos Gerenciador e Participantes, a CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na Lei, a respeitar e obedecer integralmente todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos dos respectivos órgãos e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem dos órgãos públicos do município de Santa Quitéria;

4.5.2. A inobservância ou o descumprimento por parte da CONTRATADA de quaisquer das regras de segurança e meio ambiente importará na adoção, pela fiscalização, de acordo com a gravidade da transgressão e na forma da legislação vigente, das medidas de suspensão imediata dos fornecimentos, podendo ocasionar a rescisão contratual, garantida a ampla defesa;

4.5.3. Caberá, ainda, à CONTRATADA, reparação de danos que tenha dado causa ao meio ambiente, bem como o eventual pagamento de todas e quaisquer despesas, incluindo multas, judiciais e administrativas, decorrentes da inobservância;

4.5.4. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/21 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.5.5. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.5.6. Os veículos devem apresentar baixo consumo de combustível e baixa emissão de poluentes, estando em linha com as melhores práticas de sustentabilidade. Será valorizada a inclusão de veículos com tecnologia verde, como modelos híbridos ou elétricos, quando aplicável a realidade do município de Santa Quitéria-CE.

#### 4.6. Subcontratação:

4.6.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual.

#### 4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

4.7.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

4.7.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.7.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.7.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.7.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.7.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 4.7, observada a legislação que rege a matéria.

4.7.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.7.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.7.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.7.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4.7.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.7.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.7.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

4.7.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

---

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

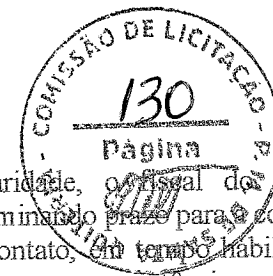
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.



6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando o prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poder  ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual per odo, quando houver necessidade de dilig ncias para a aferi o do atendimento das exig ncias contratuais.

7.1.5. No caso de controv rsia sobre a execu o do objeto, quanto   dimens o, qualidade e quantidade, dever  ser observado o teor do art. 143 da Lei n  14.133, de 2021, comunicando-se   empresa para emiss o de Nota Fiscal no que pertine   parcela incontroversa da execu o do objeto, para efeito de liquida o e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solu o, pelo contratado, de inconsist ncias na execu o do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobran a equivalente, verificadas pela Administra o durante a an lise pr via   liquida o de despesa, n o ser  computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provis rio ou definitivo n o excluir  a responsabilidade civil pela solidez e pela seguran a dos bens nem a responsabilidade  tico-profissional pela perfeita execu o do contrato.

## 7.2. **Liquida o**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobran a equivalente, correr  o prazo de dez dias  teis para fins de liquida o, na forma desta se o, prorrog veis por igual per odo, conforme regulament o desse  rg o.

7.2.2. Para fins de liquida o, o setor competente dever  verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente apresentado expressa os elementos necess rios e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.2.1. o prazo de validade;
- 7.2.2.2. a data da emiss o;
- 7.2.2.3. os dados do contrato e do  rg o contratante;
- 7.2.2.4. o valor a pagar, e
- 7.2.2.5. eventual destaque do valor de reten es tribut rias cab veis.

7.2.3. Havendo erro na apresenta o da nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente, ou circunst ncia que impe a a liquida o da despesa, esta ficar  sobrestada at  que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo ap s a comprova o da regulariza o da situa o, sem  nus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobran a equivalente dever  ser obrigatoriamente acompanhado da comprova o da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administra o dever  realizar consulta para: a) verificar a manuten o das condi es de habilita o exigidas no edital; b) identificar poss vel raz o que impe a a participa o em licita o, no  mbito do  rg o ou entidade, proibi o de contratar com o Poder P blico, bem como o ocorr ncias impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situa o de irregularidade do contratado, ser  providenciada sua notifica o, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias  teis, regularize sua situa o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio do contratante.

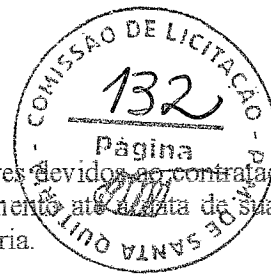
7.2.7. N o havendo regulariza o ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia do contratado, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execu o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso o contratado n o regularize sua situa o.

## 7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento ser  efetuado no prazo de at  30 (trinta) dias contados da finaliza o da liquida o da despesa.



7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado ser o atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento at  a data de sua efetiva realiza o, mediante aplica o do  ndice IPC-A de corre o monet ria.

#### 7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento ser  realizado por meio de ordem banc ria, para cr dito em banco,  g ncia e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, ser  efetuada a reten o tribut ria prevista na legisla o aplic vel.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, ser o retidos na fonte, quando da realiza o do pagamento, os percentuais estabelecidos na legisla o vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten o tribut ria quanto aos impostos e contribui es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta o de comprova o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. FORMA E CRIT RIOS DE SELE O DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 8.1. Forma de sele o e crit rio de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor ser  selecionado por meio da realiza o de procedimento de LICITA O, na modalidade PREG O, sob a forma ELETR NICA, com fundamento no art. 28, inciso I da Lei n.   14.133/2021, que culminar  com a sele o da proposta de **Menor Pre o por item**.

8.1.2. As exig ncias de habilita o s o as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado em Edital.

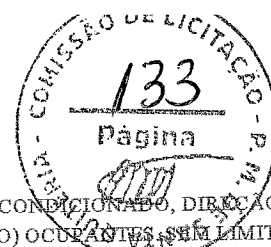
### 8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto ser  **continuado**.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATA O

ITEM	DESCRI�O	QTD. VEICULO S	QTD.	UND.	V. UNIT(R\$)	V. TOTAL MENSAL(R\$)	V.TOTAL(R \$)
1	VE�CULO TIPO CAMINHONETE 4X4	02	12	M�s	R\$ 10.901,00	R\$ 21.602,00	R\$ 259.224,00
	Especifica�o: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIRE�O HIDR�ULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POT�NCIA M�NIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVA�O. PARA FICAR A DISPOSI�O DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GEST�O E FINAN�A. MANUTEN�O PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUST�VEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
2	VE�CULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	12	M�s	R\$ 10.801,00	R\$ 10.801,00	R\$ 129.612,00
	Especifica�o: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIRE�O HIDR�ULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POT�NCIA M�NIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVA�O. PARA FICAR A DISPOSI�O DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, HIDRICOS E PROTE�O AMBIENTAL. MANUTEN�O PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUST�VEL POR CONTA DA CONTRATANTE.						
3	VE�CULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	12	M�s	R\$ 10.801,00	R\$ 10.801,00	R\$ 129.612,00





Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

4	VEÍCULO TIPO PASSEIO	12	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00	R\$ 734.400,00
---	----------------------	----	----	-----	--------------	---------------	----------------

Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
---	----------------------	----	----	-----	--------------	--------------	---------------

Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

6	VEÍCULO TIPO PASSEIO	02	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
---	----------------------	----	----	-----	--------------	---------------	----------------

Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

7	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
---	----------------------	----	----	-----	--------------	--------------	---------------

Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

8	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
---	----------------------	----	----	-----	--------------	--------------	---------------

Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

9	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	12	Mês	R\$ 6.052,80	R\$ 6.052,80	R\$ 72.633,60
---	------------------------------	----	----	-----	--------------	--------------	---------------

Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/ GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE

10	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	12	Mês	R\$ 6.052,80	R\$ 6.052,80	R\$ 72.633,60
----	------------------------------	----	----	-----	--------------	--------------	---------------

Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/ GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITERIA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

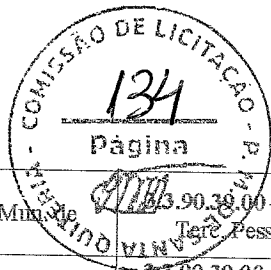
9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.704.115,20 (Um milhão, setecentos e quatro mil, cento e quinze reais e vinte centavos)** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
----------------------	------------------------	-----------------------



20.01 Secretaria Planejamento, Gestão e Finanças	04.122.0002.2.009.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
23.01 Fundo Municipal de Educação	12.122.0002.2.043.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
22.01 Secretaria de Saúde	10.122.0002.2.025.0000 Funcionamento Administrativo da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
22.03 Fundo Municipal de Saúde	10.301.0025.2.027.0000 Funcionamento das Ações de Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
24.01 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	15.122.0002.2.072.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
25.01 Secretaria de Agricultura, recursos Hídricos e Proteção Ambiental	20.122.0002.2.083.0000 Manutenção e Funcion. da Secretaria de Agricultura Rec. Hid. e Prot. Ambiental	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
27.01 Secretaria de Desportos, lazer e Juventude	27.122.0002.2.099.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
28.01 Secretaria de Cidadania e Segurança Pública	04.122.0002.2.104.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
26.01 Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico	13.122.0002.2.094.0000 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Desenvolvimento Turístico	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica
25.02 Instituto Municipal de Meio Ambiente	18.122.0002.2.092.0000 Manutenção e Funcionamento do Instituto do Meio Ambiente	3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Juridica

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

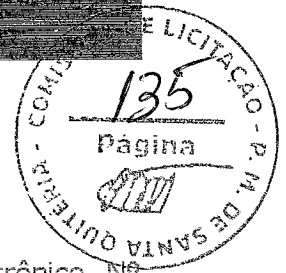
**11. OCAL E DATA:**

Santa Quitéria/CE, 16 de abril de 2024.

**12. RESPONSÁVEL(EIS):**

*Paulo Henrique de Lima Ferreira*  
Paulo Henrique de Lima Ferreira  
Responsável pelo Planejamento das Contratações

**ANEXO II**  
**MODELO SUGESTIVO DA PROPOSTA ESCRITA**



À Prefeitura Municipal de Santa Quitéria/CE.

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Apresento nossa proposta de preços referente ao Pregão Eletrônico Nº **18.04.2024.001-SEPLAG**, que versa sobre a **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria/Ce**, conforme se segue.

Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ VEICULO	UNID	QTD/ MES	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1						
2						
3						
...						
PREÇO GLOBAL (R\$):						

Valor global da Proposta: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante:

CPF/RG:

Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Dispensa de Licitação.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal

## ANEXO III MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, com sede no endereço: Na Rua Professora Ernestina Catunda, Bairro Planalto Piracicaba, CEP: 62.280-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.725.138/0001-05, através da Secretaria ....., representada, nesse caso, por Secretário, tendo como Autoridade Competente o Sr<sup>(a)</sup>....., portador do CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos destinados as diversas Secretarias do Município de Santa Quitéria/Ce**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** O Edital do **Pregão Eletrônico nº 18.04.2024.001-SEPLAG**;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.1.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

**4.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder



perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**4.4.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**4.5.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 5.1. PREÇO

**5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

**5.1.2.** Valores Individualizados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD/ VEICULO	UNID	QTD/ MES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1						

**5.1.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.1.4.** O pagamento será realizado apenas dos serviços efetivamente fornecidos.

### 5.2. RECEBIMENTO

**5.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do atesto na nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**5.2.1.1.** O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**5.2.1.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**5.2.1.1.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**5.2.1.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**5.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo designado na notificação, a contar da data de recebimento desta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

**5.2.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**5.2.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**5.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **5.3. LIQUIDAÇÃO**

**5.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

**5.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**5.3.2.1.** o prazo de validade;

**5.3.2.2.** a data da emissão;

**5.3.2.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;

**5.3.2.4.** o valor a pagar; e

**5.3.2.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.3.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**5.3.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**5.3.5.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.3.6.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.3.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de





seus créditos.

**5.3.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.3.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **5.4. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.4.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPC-A de correção monetária.

#### **5.5. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.5.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.5.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.5.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por termo aditivo ou apostilamento.



## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 7.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 7.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente

do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução;

**8.1.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.1.11.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.1.12.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**8.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.1.15.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.16.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **10. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

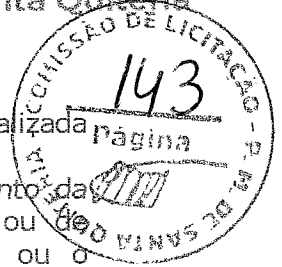
**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

**10.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.6 deste contrato.

**10.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa



exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**10.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.7, observada a legislação que rege a matéria.

**10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.14.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem supra deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem supra deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa**, recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, proporcional à gravidade da infração demonstrada em processo administrativo.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, quando houver.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, na dotação abaixo discriminada:

*Gestão/Unidade: [...];*  
*Fonte de Recursos: [...];*  
*Elemento de Despesa: [...].*

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**13.**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santa Quitéria/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do contratante)  
(Nome do Signatário)  
(Cargo ou Função)  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada)  
(Nome do Signatário)  
(razão social da empresa contratada)  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF:

**ANEXO V**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de locação de veículos justifica-se pela necessidade de suprir as demandas de transporte de diversas secretarias do município de Santa Quitéria-CE. Essas demandas abrangem uma gama de atividades essenciais para a administração pública municipal, tais como deslocamento de funcionários para execução de atividades externas, inspeções e atendimentos em campo, participação em eventos, realização de cursos, capacitações em outras localidades e apoio logístico para festividades e campanhas de saúde pública.

Especificamente, ressalta-se a importância de veículos tipo caminhonete e pick up, que se destinam ao atendimento de serviços que demandam acesso a terrenos irregulares e transporte de pequenas cargas. A locação destes veículos é necessária para garantir que todas as secretarias possam desempenhar suas funções com eficácia e eficiência, favorecendo atividades como:

- O transporte de funcionários públicos para a realização de suas atividades com segurança e conforto.
- Deslocamentos para participação em eventos e treinamentos que beneficiam o desenvolvimento profissional dos servidores e a qualidade dos serviços prestadosm população.
- Apoio logístico em eventos municipais, que são essenciais para a integração cultural, educação e campanhas de saúde da comunidade.
- Manutenção das atividades de infraestrutura, vitais para o bom funcionamento da cidade em áreas urbana e rural.

A Administração Municipal identificou que a locação de veículos é a alternativa mais eficiente para atender a tais necessidades, em virtude de não exigir um investimento inicial alto na locação de veículos, reduzir custos com manutenção e possibilidade de substituição rápida em caso de necessidade, além de permitir a exibibilidade para adequação das quantidades locadas conforme o aumento ou diminuição das demandas das secretarias. Esta solução permite que a prefeitura direcione seus recursos e esforços na melhoria dos serviços prestados a população de Santa Quitéria-CE.

### 2. Área Requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças	Vicente gomes da silva neto
Instituto Municipal de Meio Ambiente de Santa Quitéria	Ana Paula Mesquita Martins Tavares
Secretaria Municipal de Educação Básica	Maria eliane maciel albuquerque
Secretaria Municipal de Saúde	Francisco igor vale do nascimento
Secretaria Municipal de nfraestrutura e Serviços Urbanos	Melissa sousa
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	Venicio alves miranda
Secretaria Municipal de Desportos,	Francisco cleverlan feijó rodrigues

Lazer e Juventude	
Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança	Davi gomes avila mendes
Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	Maria do socorro martins farias



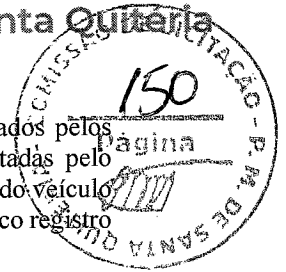
### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação é essencial para garantir a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, priorizando sempre critérios e práticas de sustentabilidade alinhados as regulamentações específicas e atendendo aos padrões mínimos de qualidade e desempenho. Com isso, busca-se não somente a adequação m necessidade da contratação, mas também a conscientização ambiental, social e econômica.

- **Requisitos Gerais:** Os veículos a serem locados devem garantir segurança, conforto e eficiência no transporte dos passageiros, e devem estar de acordo com todas as normativas nacionais de trânsito e transporte, ter condições plenas de circulação e receber manutenção preventiva periódica.
- **Requisitos Legais:** Os veículos devem estar legalmente registrados e licenciados, com todas as taxas e impostos em dia. A empresa contratada será responsável por garantir que os veículos estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo seguros obrigatórios e documentação regularizada.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Os veículos devem apresentar baixo consumo de combustível e baixa emissão de poluentes, estando em linha com as melhores práticas de sustentabilidade. Será valorizada a inclusão de veículos com tecnologia verde, como modelos híbridos ou elétricos, quando aplicável a realidade do município de Santa Quitéria-CE.

**Os requisitos necessários para contratação devem assegurar o atendimento eficaz das necessidades do Município de Santa Quitéria-CE, considerando:**

- Os veículos deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro e cópia das respectivas apólices de Seguro;
- Os veículos disponíveis para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, não poderão ter ano de fabricação anterior aos 5 (cinco) anos que precedem o exercício em que ocorrer a solicitação do serviço.
- O tempo máximo de uso do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência.
- Os veículos deverão estar com os pneus em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados (*remold*), nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;
- As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo a contratada qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;
- Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total, durante todo o período de execução dos serviços, isentando a CONTRATANTE da responsabilidade em relação a quaisquer danos materiais, pessoais ou pecuniários, inclusive de terceiros e decorrentes da utilização dos serviços da seguradora.
- Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível(is) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas.



- Os veículos inseridos no serviço a ser contratado deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, de conformidade com as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DETRAN, com a documentação obrigatória em dia como certidão negativa de débitos do veículo emitida pelo DETRAN-CE, em condições de circulação, apresentando prévio e específico registro pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE no ato da entrega do veículo.
- A CONTRATADA deverá designar sem nenhum ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com o Gestor e fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como: Controle de manutenção dos veículos;
- A contratada deverá manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.
- As condições do veículo será aferido tanto no momento da formalização do contrato inicial, como na época da formalização de aditamentos cujo objeto seja a prorrogação de vigência.
- A CONTRATADA deve observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), destacando-se a Lei nº 8.723/1993, Resolução CONAMA nº 16/1993 e a Portaria IBAMA nº 85/1996.
- Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.
- As despesas com motorista e combustível, inclusive limpeza e aspiração, correrão por conta da Contratante.
- A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do CONTRATANTE, quando este informará à CONTRATADA o nome do condutor do veículo para que esta intermedeie entre o condutor e o DETRAN, visando à apuração da responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recurso junto à autoridade competente;
- Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão-somente do valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura.
- Atendimento à legislação ambiental, visando a redução de impactos negativos relacionados à operação dos veículos;
- Caberá a CONTRATADA, ao final da prestação do serviço, a incumbência de realizar a retirada dos veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria, em data e horário definidos pelo CONTRATANTE.

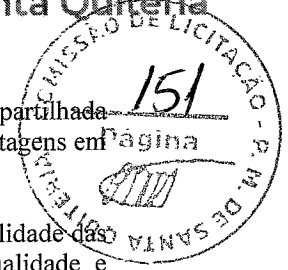
Os requisitos descritos acima são essenciais para a locação dos veículos que atenderão as diversas secretarias do Município de Santa Quitéria-CE. As exigências supérfluas e excessivamente detalhadas serão evitadas para assegurar a competitividade e permitir a ampla participação de fornecedores qualificados no processo licitatório.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No processo de levantamento de mercado para a locação de veículos destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Santa Quitéria-CE, diversas soluções de contratação são avaliadas para determinar a mais adequada, tendo em vista os critérios de eficiência, custo-benefício e adequação ao serviço público. Entre as soluções consideradas, destacam-se:

- Contratação direta com o fornecedor: Se refere ao processo de contratação no qual o órgão público negocia diretamente com o proprietário ou representante dos veículos, estabelecendo condições contratuais específicas para o serviço requerido
- Contratação através de terceirização: Esta solução envolve a escolha de uma empresa terceirizada especializada em locação de veículos, que fica responsável por fornecer e gerenciar toda a frota necessária para atender as demandas do órgão.





- Formas alternativas de contratação: Incluem modalidades inovadoras como locação compartilhada entre diferentes órgãos, leasing operacional ou outros acordos que possam oferecer vantagens em termos de flexibilidade e custo.

Após análise das necessidades do município, considerando fatores como volume de uso, sazonalidade das demandas, custos operacionais e de gestão, e a necessidade de manter um padrão de qualidade e contabilidade, conclui-se que a contratação através de terceirização é a solução mais adequada. Esta opção oferece vantagens significativas, tais como a possibilidade de substituição rápida de veículos em caso de manutenção, acesso a uma frota diversificada ajustada as necessidades específicas de cada secretaria, e a transferência de responsabilidades de gestão de frota e manutenção para a empresa terceirizada, permitindo que o órgão público concentre seus esforços na execução de suas atividades-fim.

A terceirização permite ainda exibibilidade contratual para ajustar o tamanho da frota conforme necessário, uma relevante economia de escala e a garantia de que todos os veículos estejam em conformidade com a legislação de trânsito vigente e com o seguro total exigido, aspectos fundamentais para a eficiência e a segurança do serviço de transporte no município de Santa Quitéria-CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada do mercado e consideração de diversas opções de soluções de locação de veículos, concluiu-se que a alternativa mais adequada e alinhada mais disposições da Lei 14.133/2021 consiste na contratação de uma empresa especializada em locação de veículos utilitários e de transporte de passageiros, que ofereça um serviço abrangente incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como seguro total contra terceiros, para atender a demanda das secretarias do Município de Santa Quitéria-CE.

Esta solução contempla critérios de eficiência, eficácia e economicidade, uma vez que:

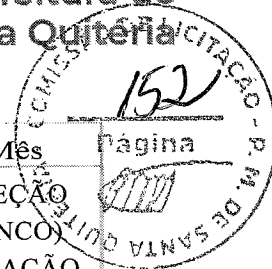
- Assegura a disponibilidade contínua de veículos em bom estado de conservação e que atendem as normas de segurança e conforto exigidas, contribuindo para a prestação ininterrupta dos serviços públicos municipais.
- Otimiza a utilização dos recursos financeiros do Município ao centralizar a contratação de serviços de locação, evitando aquisições fragmentadas e proporcionando melhor negociação de valores e condições.
- Reduz custos operacionais e administrativos associados m manutenção de uma frota própria, transferindo tais responsabilidades para a contratada.
- Proporciona exibibilidade na gestão da frota, permitindo ajustes na quantidade de veículos locados de acordo com as flutuações sazonais de demanda:
- Enquadra-se no art. 5º da Lei 14.133/2021 ao adotar práticas de desenvolvimento nacional sustentável, considerando potenciais modelos de veículos que apresentem menor impacto ambiental e adequação ao contexto local:
- Cumpre com os princípios da transparência e do planejamento ao basear-se em dados precisos sobre as necessidades de transporte para estimar as quantidades de veículos, conforme o art. 12 da Lei 14.133/2021.
- Observa os princípios da competitividade e da isonomia por meio de um pregão eletrônico, que permite a ampla participação de licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o art. 11 da referida lei.

Considerando o contexto do Município de Santa Quitéria-CE e o compromisso com a administração pública eficiente e responsável, a solução escolhida representará o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, em alinhamento com o melhor interesse público e conforme as melhores práticas de mercado.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As definições dos quantitativos são baseadas nas contratações de exercícios anteriores, levando-se em consideração o aumento de demanda dos serviços e necessidades de locomoção dos profissionais de cada unidade administrativa, conforme o quadro abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
----------	-----------	------	------



1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	02	Mês	Página
	Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	Mês	
	Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, HIDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	Mês	
	Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
4	VEÍCULO TIPO PASSEIO	12	Mês	
	Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	Mês	
	Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
6	VEÍCULO TIPO PASSEIO	02	Mês	
	Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	Mês	
	Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
8	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	Mês	
	Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E			



COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.			
9	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	Mês
Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE			
10	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	Mês
Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITERIA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,			

### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE, se utilizou de sistema locado (M2A) para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto ao Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. VEICULOS	QTD.	UND	V. UNIT(R\$)	V. TOTAL MENSAL(R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	02	12	Mês	R\$ 10.801,00	R\$ 21.602,00	R\$ 259.224,00
Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	12	Mês	R\$ 10.801,00	R\$ 10.801,00	R\$ 129.612,00
Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, HIDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4	01	12	Mês	R\$ 10.801,00	R\$ 10.801,00	R\$ 129.612,00
Especificação: CABINE DUPLA, COM CARROCERIA, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA MOTOR A DIESEL TURBO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 2,5CC, 05 (CINCO) OCUPANTES. SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MORORISTA, COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							

4	VEÍCULO TIPO PASSEIO	12	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00	R\$ 734.400,00
Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
5	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
6	VEÍCULO TIPO PASSEIO	02	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
7	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
8	VEÍCULO TIPO PASSEIO	01	12	Mês	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00
Especificação: COM AR CONDICIONADO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL, 05 OCUPANTES, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.							
9	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	12	Mês	R\$ 6.052,80	R\$ 6.052,80	R\$ 72.633,60
Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/ GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE							
10	VEÍCULO TIPO PICK UP PEQUENA	01	12	Mês	R\$ 6.052,80	R\$ 6.052,80	R\$ 72.633,60
Especificação: 2 PORTAS, NO MÍNIMO MOTOR 1.4 COMBUSTÍVEL ALCOOL/ GASOLINA, TRAÇÃO DIANTEIRA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAVA ELÉTRICA, SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA QUITERIA. MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA. MOTORISTA, E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE,							

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.704.115,20 (um milhão e setecentos e quatro mil e cento e quinze reais e vinte centavos)

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

A análise para o parcelamento ou não da solução de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Santa Quitéria-CE, está fundamentada na Lei 14.133/2021. Com base nessa normativa, objetiva-se assegurar a obtenção de propostas mais vantajosas para a administração pública e a promoção da competitividade entre os participantes, conforme ditam os princípios de economicidade e eficiência, bem como a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável.

Os argumentos para a decisão de parcelamento ou não da locação consideram:

- A natureza dos serviços de transporte requeridos pelo município, que englobam a locação de caminhonetes e pick up, com finalidades e características operacionais distintas.
- A possibilidade de aumento da competitividade entre os licitantes, permitindo a participação de empresas menores que podem não ter capacidade operacional para fornecer toda a demanda do município, mas que podem ofertar condições mais vantajosas para partes específicas da solução.
- Avaliação da economia de escala que pode ser obtida com a contratação conjunta de serviços similares ou complementares, em contrapartida ao risco de concentrar a dependência em um único fornecedor, que poderia afetar negativamente a Administração Pública em caso de falhas na prestação do serviço.
- A gestão contratual que se torna mais ágil e flexível com o parcelamento, facilitando a fiscalização e o controle por parte da Administração, ao mesmo tempo em que impede a sobreposição de contratos em detrimento de uma gestão eficiente.

A análise dos riscos associados as execuções dos contratos, tanto na perspectiva de mercado quanto em relação a capacidade técnica e operacional dos potenciais contratados.

Dessa forma, após criterioso estudo técnico preliminar e considerando as especificações e as quantidades demandadas por cada secretaria, decidiu-se pelo parcelamento da contratação de locação de veículos divididos em itens, por requisitos operacionais. Este parcelamento visa ampliar a competitividade, possibilitar a escolha de propostas mais vantajosas para cada tipo de veículo necessitado, facilitar a gestão contratual e atender as políticas de desenvolvimento sustentável, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para a administração do Município de Santa Quitéria-CE.

## **9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O objeto desta solução está alinhado com o previsto no Programa de Ações da Secretaria Municipal de Planejamento Gestão e Finanças; Secretaria Municipal de Educação Básica; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental; Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Juventude; Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança; Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico; Instituto Municipal do Meio Ambiente de Santa Quitéria, não compoendo o Plano de Contratação Anual (PCA), em virtude de benefício imprevisível à época da sua elaboração.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Na execução do contrato de locação de veículos destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Santa Quitéria-CE, espera-se alcançar os seguintes resultados, alinhados aos objetivos do processo licitatório estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021.

Atendimento eficiente e eficaz das demandas de transporte das secretarias, resultando em uma prestação de serviços públicos de maior qualidade:

- Garantia de que as contratações gerem resultados de administração pública mais vantajosos, nos termos do Art. 11, inciso I, da Lei 14.133.
- Estabelecimento de tratamento isonômico entre os licitantes, fomentando a justa competição, conforme o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133.

- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, bem como o superfaturamento na execução do contrato, seguindo o Art. 11, inciso III, da Lei 14.133.
- Incentivo m adoção de soluções inovadoras e ao desenvolvimento sustentável, de acordo com o Art. 11, inciso IV, da Lei 14.133.
- Contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável por meio da efetiva utilização de veículos que atendam a requisitos de eficiência energética e baixo impacto ambiental, cumprindo com o disposição da Lei 14.133.
- Otimização dos custos associados ao transporte de funcionários e atividades logísticas das secretarias, assegurando o princípio de economicidade.
- Garantia de que os veículos locados estejam em conformidade com as regulamentações de trânsito e segurança vigentes, fornecendo condições adequadas para os usuários.
- Implementação de um contrato de gestão eficiente, assegurando a qualidade dos veículos locados e a pronta resposta para manutenção e suporte, conforme o Art. 7º, da Lei 14.133.
- Resposta eficiente a demandas sazonais e eventos específicos que requerem maior disponibilidade de veículos.

A eficácia e a eficiência destes resultados serão acompanhadas por indicadores de desempenho previamente definidos, buscando alinhar a contratação aos princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021 e aos interesses estratégicos da municipalidade.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para garantir o alinhamento da contratação com as melhores práticas e a legislação vigente, especificamente a Lei 14.133/2021, as seguintes providências detalhadas deverão ser adotadas:

1. Preparação do local de acomodação dos veículos, que deverá oferecer condições adequadas de estacionamento, segurança e manutenção preventiva dos veículos locados.
2. Desenvolvimento de um plano de gestão do contrato de locação de veículos que detalhe responsabilidades, procedimentos operacionais e protocolos de fiscalização, com foco em monitorar a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
3. Instituição de um programa de capacitação destinado aos servidores públicos que atuarão diretamente na fiscalização e na gestão do contrato, a fim de assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual e a correta aplicação das penalidades previstas em caso de não cumprimento das obrigações pela contratada.
4. Elaboração de um cronograma que contemple inspeções e vistorias periódicas nos veículos locados, com o intuito de verificar a manutenção e o estado de conservação, assegurando que os padrões de segurança e conforto sejam mantidos.
5. Definição clara dos processos de comunicação com a contratada para reportar problemas, solicitar manutenções ou assistência técnica, estipulando prazos e procedimentos para soluções ágeis.
6. Mapeamento e planejamento logístico para a utilização eficiente dos veículos conforme as demandas de cada secretaria, considerando possíveis eventos sazonais e períodos de maior necessidade.
7. Participação ativa no processo de elaboração e revisão da documentação do processo de licitação, ponderando aspectos como transparência, economicidade e eficiência conforme preconiza a Lei 14.133/2021.
8. Implementação de sistema de controle interno e auditorias periódicas para revisar e validar todas as etapas da contratação, desde o processo licitatório até a execução do contrato.

## **12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a locação de veículos destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias do município de Santa Quitéria- CE está fundamentada nas disposições da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos administrativos.

De acordo com o artigo 82 da Lei n.º 14.133/2021, o registro de preços é uma ferramenta opcional que a Administração pode utilizar quando identificado como benéfico e adequado ao tipo de contratação. Para a presente contratação, a não utilização do registro de preços se justifica pela necessidade de assegurar que



os veículos locados estejam alinhados com as demandas variáveis e específicas das secretarias, algo que o registro de preços não conseguiria atender com a flexibilidade necessária.

O artigo 83 da Lei de Licitações menciona que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica quando mais conveniente. Isso aponta para uma vantagem na contratação direta em certos casos, como ocorre com a locação de veículos, onde necessidades especiais e imprevisíveis podem surgir. Segundo o artigo 85, o registro de preços pode ser indicado para execução de obras e serviços de engenharia com características de padronização e necessidade frequente, o que não se assemelha m natureza dos serviços de locação de veículos, que possuem requisitos específicos e menos uniformes.

O parcelamento do objeto caracterizado pela variação de tipos e modelos de veículos e pela diversidade das demandas das secretarias municipais, conforme estabelecido no artigo 23, parágrafos 1º e 2º, que determina a necessidade de estabelecimento de valores compatíveis com mercado. O registro de preços poderia limitar a busca por ofertas mais vantajosas ao longo do tempo devido m variação do mercado e das necessidades das Secretarias.

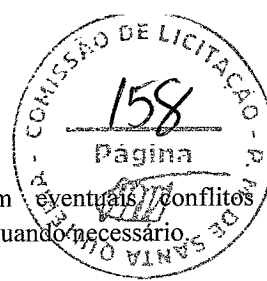
O artigo 24 possibilita a Administração, justificadamente, manter sigiloso o orçamento estimado da contratação. A escolha por não adotar o registro de preços se alinha a essa prerrogativa, mantendo a competitividade e evitando restrições no processo licitatório que poderiam decorrer da previsibilidade de preços fixados em ata.

Além disso, é importante ressaltar que o sistema de registro de preços implica em um comprometimento prévio da administração com as especificações e quantidades estabelecidas na ata, limitando a possibilidade de adaptação as oscilações e especificidades temporais das demandas das secretarias. Deste modo, a não adoção do registro de preços se apresenta como a abordagem mais adequada para garantir a exibibilidade e eficiência necessárias na contratação de serviços de locação de veículos pelo município de Santa Quitéria-CE

### **13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO**

Em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando as particularidades do processo licitatório em questão para a locação de veículos destinados a suprir as necessidades de diversas secretarias do município de Santa Quitéria-CE, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio. Essa vedação fundamenta-se nos seguintes aspectos legais e técnicos:

- Fundamentação na Lei 14.133/2021, que, em seu artigo 15, estabelece normas e condições para a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, requerendo a comprovação de compromisso de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder responsável perante a Administração.
- O objeto licitatório, consistente na locação de veículos utilitários e caminhonetes, não apresenta a complexidade ou a magnitude que justifiquem a formação de consórcios, os quais são mais adequados para grandes obras ou serviços de engenharia e não para prestação de serviços com as características mencionadas.
- O parcelamento do objeto não se faz necessário, e a Administração estima que a execução do contrato seja mais eficiente e a fiscalização mais eficaz se realizada por uma única empresa, conforme o princípio da eficiência, evitando a diluição de responsabilidades. Entende-se que a vedação ao consórcio reduz a complexidade administrativa e contratual, auxiliando na gestão e na fiscalização do contrato, alinhando-se, assim, ao princípio da eficiência e da gestão fiscal responsável.
- O presente processo licitatório visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção de uma competição justa, o que poderia ser comprometido diante da possibilidade de empresas formarem consórcios, potencialmente limitando a competitividade. A Lei 14.133/2021 dispõe, em seu artigo 11, sobre a importância do tratamento isonômico entre licitantes e a justa competição.
- Ademais, a vedação aos consórcios alinha-se ao princípio de segurança jurídica, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando maior previsibilidade nos resultados do processo licitatório



e na execução contratual subsequente, evitando assim eventuais conflitos de interesse e facilitando a aplicação das sanções administrativas quando necessário.

Por todo o exposto, e almejando o alinhamento com as normativas legais e princípios aplicáveis ao processo licitatório, reafirmamos a decisão pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este certame. Tal posição justifica-se como forma de zelar pela eficiente execução do contrato, preservar a gestão contratual transparente e unívoca e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Em conformidade com o disposto na Lei 14.133, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação administrativa, é imprescindível considerar os impactos ambientais que a locação de veículos poderá causar, assim como adotar medidas mitigadoras eficazes. De acordo com o Art. 18, inciso XII, o Estudo Técnico Preliminar deve incluir a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Considerando essa diretriz, o levantamento dos possíveis impactos ambientais da atividade de locação de veículos inclui:

- Emissão de poluentes: Veículos automotores emitem CO<sub>2</sub> e outros gases de efeito estufa, além de poluentes locais como NO<sub>x</sub> e material particulado. Para mitigar tais impactos, a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria-CE deverá priorizar a locação de veículos que atendam as normas de eficiência energética e emissões estabelecidas pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e optar por veículos com menor potencial poluidor. Consumo energético: O consumo de combustíveis fósseis implica o esgotamento de recursos não renováveis. Como medida mitigadora, será incentivado o uso de veículos com propulsão alternativa, como elétricos ou híbridos, quando disponíveis no mercado, e a implementação de rotas otimizadas para reduzir o consumo de combustível. Produção de resíduos sólidos: A operação e manutenção dos veículos geram resíduos como óleos lubrificantes, pneus e peças desgastadas. Como medida mitigadora, o contrato de locação incluirá cláusulas que obriguem a contratada a realizar uma disposição adequada dos resíduos, preferencialmente optando por empresas recicladoras para dar o destino correto a esses materiais.
- Contaminação do solo e da água: Em casos de acidentes ou vazamentos, pode haver contaminação do solo e de corpos d'água. Será estabelecido no contrato que a empresa contratada deverá ter um plano de gerenciamento de riscos ambientais, com medidas de prevenção e contingência em casos de acidentes.

As medidas mitigadoras propostas estão alinhadas com o Art. 11 e Art. 26 da Lei 14.133, garantindo contratações de serviços que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e contemplam a possibilidade de preferência por bens e serviços que minimizem o impacto ambiental. Destarte, a adoção destas práticas é não apenas uma obrigatoriedade legal, mas também um compromisso com uma gestão pública pautada no respeito ao meio ambiente e a sustentabilidade.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

**É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

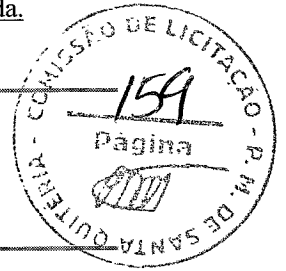
**NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

O Responsável pelo Planejamento identificado abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s)

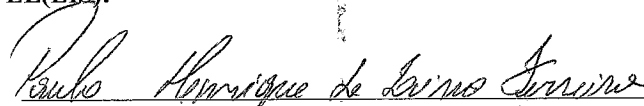
motivo(s): Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item "DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO" se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

**16. LOCAL E DATA:**

Santa Quitéria/CE, 15 de abril de 2024.



**17. RESPONSÁVEL(EIS):**



**Paulo Henrique de Lima Ferreira**  
Responsável pelo Planejamento das Contratações